



## Onça Indústrias Metalúrgicas S/A

### Condições Gerais de Vendas

#### 1. DOS PEDIDOS :

- 1.1. Os pedidos somente serão válidos somente após a aceitação escrita da Onça Indústrias Metalúrgicas S/A.
- 1.2. Os produtos serão fabricados e fornecidos de acordo com os desenhos e especificações ajustados quando do aceite formal do pedido e respeitadas as tolerâncias dimensionais estabelecidas pelas normas ABNT, DFA, DIN e ISO, salvo expresso acordo em contrário.
- 1.3. Alterações no produto solicitadas pelo Cliente lhe acarretarão responsabilidade pelo ressarcimento das despesas necessárias e decorrentes dessas alterações.
- 1.4. A Onça Indústrias Metalúrgicas S/A poderá submeter à aprovação do Cliente o desenho do produto, antes de iniciar o processo de fabricação.
- 1.5. Caso o Pedido contemple fornecimentos parcelados, o Cliente deverá anexar ao Pedido uma programação contínua, abrangendo no mínimo 6 ( seis ) meses e na qual as quantidades deverão ser fixas sempre para os 3 ( três ) primeiros meses, podendo sofrer alterações de até 20 % ( vinte por cento ) nos meses restantes, mediante a concordância da Onça Indústrias Metalúrgicas S/A.
- 1.6. Eventuais propostas de alteração nos Pedidos e/ou na programação ajustada somente serão válidas quando aceitas formalmente pela Onça Indústrias Metalúrgicas S/A.
- 1.7. Alterações e/ou cancelamentos totais ou parciais sujeitarão o Cliente ao ressarcimento das despesas efetuadas pela Onça Indústrias Metalúrgicas S/A, bem como por perdas e danos.

Consideram-se cancelamentos parciais as reduções unilaterais no programas ajustados.

- 1.8. O Cliente deverá fornecer todos os elementos e informações necessários à exata classificação fiscal do produto.

#### 2. DOS PREÇOS :

- 2.1. Os preços são definidos pelo aceite do pedido.
- 2.2. Os preços serão reajustáveis de acordo com a legislação vigente e/ou com a variação dos custos.
- 2.3. Os preços são à vista e não incluem IPI, despesas de transportes, embalagem, Seguro de transporte e encargos financeiros.

#### 3. DOS ENCARGOS DE PREPARAÇÃO E DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

- 3.1 Encargos de preparação são aqueles necessários para o início ou para alteração do processo de fabricação e compreendem, entre outros, estudos preliminares, projetos, desenhos, gráficos, esboços, modelos, matrizes, calibre de produção e inspeção, ferramentais específicos, etc.
- 3.2 As despesas acessórias correspondentes a esses encargos correrão por conta única e exclusiva do Cliente, assegurando-lhe, em contrapartida, o direito de uso exclusivo, mas sem lhe conferir direitos de posse ou propriedade.
- 3.3 Caberá à Onça Indústrias Metalúrgicas S/A zelar pela guarda e manutenção do ferramental, correndo por sua conta as despesas correspondentes a essa guarda e manutenção.
- 3.4 Decorridos 2 ( dois ) anos da data da última produção e não havendo o Cliente feito novo pedido, a Onça Indústrias Metalúrgicas S/A se desobrigará de manter em disponibilidade os materiais declarados no item 3.1, podendo dar-lhe o destino que bem entender.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :

- 4.1 Os fornecimentos serão faturados para pagamento à vista.

#### 5. DO CONTROLE DE QUALIDADE :

- 5.1. O controle de qualidade obedecerá as normas ABNT, DIN, DFA, ISSO e outras acordadas entre as partes.



## Onça Indústrias Metalúrgicas S/A

- 5.2. Os controles especiais a serem efetuados pela Onça Indústrias Metalúrgicas S/A, dependerão de entendimento prévio, correndo por conta do Cliente as despesas correspondentes.
  - 5.3. Os relatórios e os registros desses controles serão definidos pelas partes.
6. DAS ENTREGAS :
- 6.1. Os prazos de entrega serão contados a partir da data da conclusão de todos os acertos técnicos e comerciais necessários à execução do pedido.
  - 6.2. Ocorrências de força maior justificam a dilatação do prazo de fornecimento pelo tempo que durar o impedimento, tais como : irregularidades no suprimento de matéria prima, combustível e energia elétrica, paralisações do trabalho, acidentes nos equipamentos essenciais à produção ou qualquer outras circunstâncias essenciais à produção ou qualquer circunstância imperiosas que possibilitem a execução do pedido no prazo previsto.
  - 6.3. Quaisquer alterações nos prazos de entrega deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 90 ( noventa ) dias e dependerão sempre da concordância da Onça Indústrias Metalúrgicas S/A, que poderá exigir o reembolso das despesas efetuadas com matéria prima e com encargos de preparação e despesas acessórias.
7. DAS EMBALAGENS :
- 7.1. As embalagens serão projetadas e executadas pela Onça Indústrias Metalúrgicas em consonância com as diretrizes do Cliente.
  - 7.2. O custo das embalagens correrá por conta do Cliente.
8. DA RESPONSABILIDADE POR DEFEITO DO PRODUTO :
- 8.1. Somente poderá ser formulada reclamação pelo Cliente com base na alegação de que o produto fabricado e fornecido pela Onça Indústrias Metalúrgicas S/A esta em desacordo com o desenho e as especificações técnicas ajustadas.
  - 8.2. Quaisquer reclamação por defeito de qualidade nos produtos fabricados e fornecidos pela Onça Indústrias Metalúrgicas S/A deverão ser apresentados por escrito pelo Cliente no prazo de 90 dias :
    - a) contados da entrega efetiva do produto ao Cliente se os **defeitos** forem **externos**, assim considerados aqueles perceptíveis pela inspeção dos produtos, desde que estes se encontrem no estado em que forem fornecidos, isto é, se não tiverem recebido posterior tratamento térmico ou mecânico, nem sofrido danos de qualquer natureza por armazenagem indevida.
    - b) Contados do seu recebimento pelo Cliente, se os **defeitos** forem **internos**, assim considerados aqueles que só possam ser notados quando da usinagem ou montagem dos produtos.
  - 8.3. Em qualquer hipótese , deverá o Cliente provar de forma inequívoca que os produtos considerados defeituosos são realmente de fabricação da Onça Indústrias Metalúrgicas S/A.
  - 8.4. Os produtos produzidos e fornecidos pela Onça Indústrias Metalúrgicas S/A serão considerados aceitos para todos os fins, no caso da não apresentação de notificação nos prazos estabelecidos ou no caso de notificação apresentadas fora daqueles prazos.
  - 8.5. Procedente a reclamação e não sendo defeito reparado pela Onça Indústrias Metalúrgicas S/A no prazo de 90 ( noventa ) dias, a responsabilidade da Onça Indústrias metalúrgicas S/A limitar-se-á :
    - a) substituição ou reparo do produto defeituoso; ou
    - b) a restituição imediata da quantia paga corrigida monetariamente por índice oficial que reflita a inflação; ou
    - c) abatimento proporcional do preço.
  - 8.5.1 No caso de pedido envolvendo um único fornecimento ( lote único ), a responsabilidade, se dará conforme o estipulado nos itens **b** ou **c**.
  - 8.5.2 A Onça Indústrias metalúrgicas S/A não responderá pelo custo dos reparos efetuados pelo Cliente, sem a sua prévia e expressa aprovação.
  - 8.6. Qualquer devolução do produto dependerá de autorização escrita da Onça Indústrias Metalúrgicas S/A após constatada por esta procedência da reclamação.
9. DA RESPONSABILIDADE DO PRODUTO :



## **Onça Indústrias Metalúrgicas S/A**

---

- 9.1. A Onça Indústrias Metalúrgicas S/A responderá pela reparação dos danos causados ao Cliente por defeitos verificados no produto por ela fabricado desde que ocorram única e exclusivamente de processos de fabricação ou que estejam em desacordo com o desenho e as especificações técnicas ajustadas e indicadas pelo Cliente.
- 9.2. Qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que for intentado contar o Cliente e envolva ou possa envolver produto fabricado pela Onça Indústrias Metalúrgicas S/A, deverá ser imediatamente comunicado a Onça Indústrias metalúrgicas S/A pelo Cliente.
- 9.3. A Onça Indústrias metalúrgicas S/A juntamente com o Cliente estabelecerão relatórios de qualidade e de produção referentes ao produto fabricado e que possam servir de prova, em fase judicial ou extrajudicial de que o produto foi fabricado e fornecido sem defeitos.
- 9.4. A Onça Indústrias Metalúrgicas S/A a seu inteiro critério, poderá contatar seguro de responsabilidade civil para se resguardar dos efeitos constantes da cláusula 9.1. e cujos custos serão rateados entre as partes.
  - 9.4.1. Os valores segurados serão fixados de comum acordo entre Onça Indústrias metalúrgicas S/A e o Cliente. Se os valores dos danos ultrapassarem os valores segurados, o valor excedente será atribuído e suportado pela parte responsável pelos danos.

### **10. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL :**

- 10.1. Serão de inteira responsabilidade do Cliente quaisquer violações dos direitos de Propriedade Industrial com relação a produtos fabricados segundo amostras e/ou desenhos e/ou especificações por ele fornecidos.
- 10.2. O Cliente deverá comprovar, sempre que solicitado pela Onça Indústrias Metalúrgicas S/A, que detém o direito de propriedade industrial sobre o produto constante do pedido.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS :**

- 11.1. A colocação do pedido pelo Cliente e a sua consequente aceitação pela Onça Indústrias Metalúrgicas S/A implicarão na aceitação de todas as cláusulas e condições constantes destas "Condições Gerais de Venda", que prevalecerão sobre quaisquer outras condições de compra ou, sobre quaisquer documento do Cliente.
- 11.2. Para as questões e/ou dúvidas acarretadas pela aplicação das normas e condições do presente documento, o Cliente e a Onça Indústrias Metalúrgicas S/A poderão utilizar do processo de arbitramento, cabendo ao órgão de classe do Cliente e da Onça Indústrias Metalúrgicas S/A a designação do respectivo árbitro e, a ambos, a designação do árbitro desempataador.